Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026042207000166

Nº SAPL: 0240/2026

Registrado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 23 de abril de 2026 às 22:05

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776982037222_4add1d1e-6de7-4170-9b34-ffb523e46d23

Autores:

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

PROJETO DE LEI Nº.: / 2026

Dispõe sobre diretrizes para a oferta de atendimento veterinário telepresencial, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes para a oferta e utilização do atendimento veterinário telepresencial, no âmbito do Município de Fortaleza, pelos órgãos públicos municipais, programas institucionais e entidades parceiras ou conveniadas, com o objetivo de ampliar o acesso a orientações, acompanhamento clínico e ações de promoção do bem-estar animal e da saúde pública, observadas as normas federais e profissionais aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se atendimento veterinário telepresencial toda modalidade de assistência, orientação, acompanhamento, triagem, teleconsulta, telemonitoramento ou teleinterconsulta realizada por médico-veterinário mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação, nos termos da regulamentação do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 3º O atendimento veterinário telepresencial deverá observar, entre outros, os seguintes princípios:
I – proteção e promoção do bem-estar animal;
II – ampliação do acesso aos serviços veterinários, especialmente para tutores em situação de vulnerabilidade, protetores independentes e casos acompanhados por programas públicos;
III – respeito às normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à medicina veterinária;
IV – segurança da informação e proteção dos dados do responsável e do animal atendido;
V – rastreabilidade dos atendimentos realizados;
VI – complementaridade entre atendimento remoto e atendimento presencial.

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 23/04/2026 19:07
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776982037222_4add1d1e-6de7-4170-9b34-ffb523e46d23

Art. 4º Poderão ser objeto de atendimento veterinário telepresencial, observadas as normas profissionais vigentes:
I – orientações sobre cuidados básicos com cães e gatos;
II – esclarecimentos sobre comportamento animal e manejo ambiental;
III – orientações sobre alimentação e nutrição;
IV – acompanhamento de casos crônicos, estáveis ou não urgentes;
V – telemonitoramento de animais já avaliados presencialmente, quando tecnicamente indicado;
VI – triagem e direcionamento para atendimento presencial, quando necessário.

Art. 5º O atendimento veterinário telepresencial não substitui o atendimento presencial nos casos de urgência, emergência ou situações que exijam exame físico direto e intervenção imediata, especialmente em hipóteses de:
I – traumas graves;
II – hemorragias intensas;
III – dificuldade respiratória aguda;
IV – suspeita de choque, convulsão ou parada cardiorrespiratória;
V – outras situações que, a critério do médico-veterinário, demandem avaliação física imediata.

Art. 6º A teleconsulta veterinária com definição diagnóstica, prescrição, solicitação de exames ou conduta terapêutica observará, obrigatoriamente, a regulamentação expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, inclusive quanto à prévia relação veterinária-animal-responsável, quando exigida.

Art. 7º O médico-veterinário responsável pelo atendimento telepresencial deverá:
I – estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
II – registrar adequadamente o atendimento realizado;
III – informar ao responsável pelo animal as limitações inerentes ao uso do atendimento remoto;
IV – orientar de forma imediata a busca por atendimento presencial quando identificar hipótese incompatível com o atendimento telepresencial;
V – observar as exigências legais e regulamentares relativas à emissão de receitas, atestados, laudos e demais documentos.

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 23/04/2026 19:07
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776982037222_4add1d1e-6de7-4170-9b34-ffb523e46d23

Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar o atendimento veterinário telepresencial, especialmente, para:
I – ações de triagem inicial em programas públicos de proteção animal;
II – acompanhamento de casos atendidos em equipamentos públicos veterinários;
III – apoio a campanhas educativas e de guarda responsável;
IV – acompanhamento remoto de animais em situações não emergenciais vinculados a programas públicos ou parcerias institucionais;
V – ampliação da orientação técnica a tutores e cuidadores cadastrados em ações municipais.

Art. 9º O atendimento veterinário telepresencial no âmbito municipal poderá ser implementado de forma direta ou por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação ou credenciamentos, observada a legislação aplicável.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos fluxos administrativos, plataformas tecnológicas, forma de registro dos atendimentos e integração com os serviços presenciais da rede pública.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 23/04/2026 19:07
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776982037222_4add1d1e-6de7-4170-9b34-ffb523e46d23

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, diretrizes para a oferta e utilização do atendimento veterinário telepresencial pelos órgãos públicos municipais, programas institucionais e entidades parceiras, como instrumento complementar de promoção do bem-estar animal e de ampliação do acesso aos serviços veterinários.

A iniciativa inspira-se em experiência legislativa já apresentada em outro ente municipal, preservando-lhe o espírito, mas promovendo a devida adequação à realidade institucional, administrativa e normativa de Fortaleza. O propósito central da proposta é reconhecer que o uso responsável da tecnologia pode contribuir para tornar a assistência médico-veterinária mais acessível, eficiente e inclusiva, especialmente em situações de orientação básica, acompanhamento não emergencial, telemonitoramento e triagem de casos que exijam posterior encaminhamento presencial.

A matéria encontra fundamento na Constituição da República, especialmente nos arts. 23, incisos II, VI e VII, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde, proteger o meio ambiente e preservar a fauna, bem como no art. 30, incisos I e II, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Harmoniza-se, ainda, com o art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com o art. 225, § 1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade.

No caso de Fortaleza, a proposta revela-se especialmente pertinente diante da existência de estrutura pública voltada à proteção animal e à oferta de atendimento veterinário gratuito, inclusive por meio de órgãos, programas e unidades itinerantes voltados à assistência e ao bem-estar animal. Nesse contexto, o aperfeiçoamento dos mecanismos de orientação e acompanhamento remoto mostra-se compatível com a realidade local e com a necessidade de ampliação progressiva do acesso aos serviços públicos.

Na prática, muitos tutores, cuidadores e protetores independentes enfrentam dificuldades de deslocamento, limitações financeiras, ausência de informação técnica imediata ou necessidade de acompanhamento de casos estáveis que não exigem presença física contínua. Nessa perspectiva, o atendimento veterinário telepresencial apresenta-se como ferramenta apta a racionalizar fluxos, ampliar o acesso à informação qualificada e fortalecer ações preventivas voltadas à saúde e ao bem-estar animal.

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 23/04/2026 19:07
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776982037222_4add1d1e-6de7-4170-9b34-ffb523e46d23

Importa ressaltar que a presente proposição não pretende invadir a competência dos órgãos de fiscalização profissional, tampouco substituir a regulamentação federal aplicável ao exercício da medicina veterinária. Ao contrário, a proposta condiciona expressamente a atuação telepresencial à observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, inclusive no que diz respeito às hipóteses autorizadas, aos limites éticos e técnicos da atuação remota e à indispensabilidade do atendimento presencial nos casos de urgência, emergência ou necessidade de exame físico direto.

Cuida-se, portanto, de iniciativa voltada à organização de diretrizes de política pública local, para que o Município de Fortaleza possa utilizar essa ferramenta com responsabilidade, segurança e observância técnica, sem afastar a necessária complementaridade entre o atendimento remoto e o atendimento presencial.

Assim, o presente Projeto de Lei contribui para a modernização dos serviços públicos de proteção animal, para a ampliação do acesso à orientação veterinária, para a prevenção de agravos à saúde animal e coletiva e para o fortalecimento de uma política pública mais eficiente, inclusiva e compatível com os avanços tecnológicos, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____DE_____DE 2026.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 23/04/2026 19:07
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776982037222_4add1d1e-6de7-4170-9b34-ffb523e46d23

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 23 de abril de 2026 às 19:05

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776982037222_4add1d1e-6de7-4170-9b34-ffb523e46d23

Documento assinado por

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES